

My dear Mr. [illegible]

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same. I have been thinking much of late about the future of our country and the state of our Union. It seems to me that we are passing through a critical period in our history and that the result will determine whether we are to remain a united people or become a collection of warring states. I believe that the only way to preserve our Union is by maintaining the principles of liberty and justice for all. I am sure that you will agree with me in this. I am, dear Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, dear Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

Ilmo. Sr. Juiz de Officio

D. Rita Maria da Silva, precisa para documento, que o Sr. Escrivão Camarã, recense os autos de inventario findos de ses finados married Marianne Antonio da Silva, certifique, em requimento desta - qual a quantia que coube a Supp. em razão do producto de accens como da arrematação dos escravos.

Assim pois.

Sem. Cab. de deferimento;
 S. J. 29 de -
 Março de 1846.
 Cinto R. M.^{ce}

Joaquim Barão de Oliveira Camarã, Escrivão interno de Officio da Cidade de São José e seu termo Comarca do mesmo nome da Província de Santa Catharina os. Certifico que recense os autos findos de inventario e partilhas que se procedio nos bens de casal do finado Marianne Antonio da Silva, e que foi inventariante seu viro D. Rita

Rito Maria da Silva, nellas á
folhas oitenta e seis, e acha
a conta feita pelo Contador de
Guiso de Satis e acrecimentos
havidos com a arrecadação
dos escravos - Domingas,
Antonio, e Luiza, em a qual
consta ter tocado no dito aces-
sorio e satis, á viúva cabera
e casal D.ªm Rito Maria da
Silva, a quantia de qua-
renta e cinco mils qui-
nhentos e quarenta e oito
454548 reis =. O referido é verdade,
em fi de que passo o
presente certidão, em virtude
da despenda por mim em
justiça de Rito, a cujos autos
me reporto em nome po-
der e Cartório desta Cidade de
São João Coruana de novo
nome da Província de San-
ta Catharina aos 11 de março
dias do mez de 18 de cada mil
oitenta e setenta e seis.
Em paguim de Rito de Sil-
va e canon, deservão interi-
no de opções e cessão e
afinques

João Maria da Silva Canon

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible handwriting visible through the paper, suggesting it was once part of a document. Two thin, dark, wavy lines are drawn vertically across the page, one on the left and one on the right, framing the central area. The lines are drawn in a simple, hand-drawn style.

Junta da

No trinta Dias do mez de Mayo de
mil oitocentos e setenta e seis, mes-
ta Cidade de São João, em meu
cartorio junto a estes autos, a
petição com seu despacho, e um
documento a elle junto, que tem
ao diante de v.ª. O que se tem como
testifyado tem. Eu Joaquim Baim
de Oliveira Cavallero, Escrivão inter-
vindo de offício o mesmo.

M^{re} Louis Juvet de Carignan

O Sr. José Mariano da Silva,
 que tendo sido ratificado entre
 os interessados - no inventario de
 es finado pai - Mariano Antonio
 da Silva - leguido faz ver a cer-
 tidão junta - e accrescimos por
 vario com a assignatação
 dos escravos, tocando as Lixp
 como aos outros bens da quan-
 tia de R\$ 418548, que a quer
 levantar do depósito onde se
 acha, junta com os primeiros
 e puzta aos autos e passando
 o mand. de levantamento.

Assur poi.

La Reta Española.

Sim. S. J.^e
29 de Março
de 1876.
Cunha

Gre Manoel da Silva



Dear Mother
 I have just
 received your
 letter of the 11th
 and am glad to
 hear from you
 and all the family.
 I am well and
 hope this finds
 you the same.
 I have not much
 news to write at
 present.
 Love to all
 Yours truly
 John W. Smith

Thm: 1.º Guij de Ophrao

José Mariano da Silva, para docu-
mentar, praeis que o 1.º Escrivão Camara-
rendo os autos de inventari fideis de
es finas pai Mariano Antonio Saliba
certifique qual a quantia que coube
ao Supp. em rateio de accrescimento de
produto da arrecuatacao do encargo.
Assim pois.

Sim.

P. a. H. de Freitas

S. José, 29 de ago

Barco de 1846.

Comtra

P. M.ª

Joaquim Xavier de Oliveira Ca-
marao, Escrivão interino do
Ophrao nesta Cidade de São
José e seu termo, Comarca
do mesmo nome da Pro-
vincia de Santo Catharino.

Certifico que segundo os
autos fideis de inventario
e partilhas, que se processou
nos bens de casal de finas
Mariano Antonio da Silva, de
que foi inventariante seu
viver D.º Rito Maria da

da Libra; nelles a folha oitenta
vinte, e encontra a conta feita pelo
Contador de Juiz, do Rativo e acresc-
eims havido com a remuneraçao
dos escravis. Antonio, Domini-
gas e Juiz, em a qual, ~~Costa~~
Sta. da Troca do Induicio de ap-
plicação de José Mariano da
Silva, do Seruicio e rativo, a

acrescimo quantia de quarenta e um
e rativo mais quinhentos e quarenta
e 145 48 e oito reis. O referido e verdade
em fe' do que passio a presen-
ta certidão, em virtude do
despacho proferido na peti-
ção retro, a cujos autos me-
reporto em meu poder e
contorio, nesta cidade de
São João, Comarca do mesmo
nome da Província de San-
ta Catharina, aos vinte e nove
dias do mez de Maio de mil
oitocentos e oitenta e seis, he
Q. 800 Joaquim Carlos de Alvim
Camara, Escrivão Publico de
orphãos que o escrevi e assigno.

Joaquim Carlos de Alvim Camara

Junta da

A trinta dias do mez de Mayo
 de mil oitocentos e setenta e seis,
 nesta Cidade de São João, em meu
 Cartorio junto a certos autos, a
 petição com seus documentos, e
 despochos na mesma causa;
 que tudo ao diante se vir: de que
 para constar fez este termo. Eu
 Joaquim Valente de Oliveira Co-
 rregedor, escrevi e intimo de ope-
 ração.

Journal

Journal of the ...

~~M~~^{me} Larr. Jeur de Cytharos

Pag. José' Emmanuel de Faria, por carta
ca de sua m.^{ca} Francisca Romana da
Silva Faria, m.^{ca} nos Barreiros deste
Districto, - que tendo sido ratificada entre
os interessados a herança de seu finado
cônego Marianno Coutinho da Silva - no
acrecimento do producto da arrecadação
das escravas, tocou as Supp.^{as} como
aos demais herdeiros a quantia de
R\$ 41,548, a qual quer levantar
em seu favor do poder do depositario
respectivo. Requer por isso,
que junta esta com outro com o docu-
mento junto e que compoza a
allegada, se digna mandar passar
mand.^o de levantamento da refer.
quantia.

Assurais pois:

P. a. l. l. a. d. e. f. e. r. i. u.;

Sim. S. J. 29 de
Março de 1896. T. M.

Cumha S. J.  M. L. 1876.

José Marcelino de Tarras



Almo. Sr. Juiz de Appello

Que foi Marcelino de Faria,
por culpa de sua m.^{or}, precisa para
documento, que o Sr. Escrivaõ Camara,
reverte os autos findos de inventario
de res. fin.^{or} segun. Mariano Antonio da
Silva - certifique qual a quantia que
em rates cabe ao Supp. - de accres-
cimo de producto da arrecadação
dos escravos

Assim pois:

Sr. P. A. P. Diferimento,
J. J. 29 de dez
Mares de - R. M.
1846. Cunha

Joaquim Carlos de Oliveira Co-
menda Escrivaõ intimo e ordena
da Cidade de São Paulo e seu ter-
mo, Comarca do mesmo mo-
rue da Provincia de Santo Es-
tharino. & certifique que re-
verte os autos findos de in-
ventario e partilhas que se
proceder nos seus de canal
do fiscal Mariano Antonio
da Silva, & que foi inven-

inventariante seu mather Don
Rito Maria de Silva; nullo a po-
sthas virtute verso, encontrado a
contos feitos pelo Contador de Juizo
do Rocio e acrescimo havido com
a arrecundação dos escravos -
Antonio, Domingos, e Luiz,
em aqual conta ter tocado
no dito acrescimo e ratiao ao
hudeu supplicante Jori e Mar-
cellus De Santos por caber e
acrescimo seu mather, aquantio de
eratio gravado e nullo mais qm.
484548 rubros e gravado e cito seu =

Referido e xudado, em po-
do que passai a presente
Certidão sem virtude de des-
pacho proferido na petição
dito, a cujos autos me repor-
to em meu poder e Casto-
rio nesta Cidade de São Jori,
Comarca do mesmo rio,
me da Provincia de Santa
Catharina, aos vinte nove dias
do mez de Maio de mil oit-
o. 800 Cartas e setenta e seis. Ser Jor-
quim Maria de Almeida Le-
man, Escrivão e Interim de
expletos e muni casigro.

Joaquim Maria de Almeida Le-
man

Junta

Ante o Senhor Deus do universo
 Nós os de mil e oito votos e re-
 stantes e deis, nesta cidade de São
 João em meu Cantão de guerra e
 justas causas e petições com des-
 pracho e documento a ella Junta,
 que tem ao diante de si: de que
 fiz este termo em Joazeiro de Minas
 de Oitavo de Junho, Anno de mil e
 oitocentos e oitenta e cinco.

James

Almo. Sr. Juiz de Appello

97

Srs Maria Leonarda da Silva,
que tendo sido rateada entre os di-
versos interessados, no inventario que
por este Juiz se procedeu por falle-
cimento de seu pai Maximiano An-
tonio da Silva, e accrescimo pro-
duzido na arrecumtacao dos enra-
cos, n.º 8º fez vir com a certifi-
cada junta, quer a Supp. levant-
ar de deposito onde se acha
a quantia de Rs 41548- que
lhe cabe, e por isso requer que
junta esta com autos e alludidos
Cert.º - e passe mandado de
levantamento com sua.

Assim pois,

P. al. H. de Faria, e

R. M. e

Sim. J. G.

29 de Março
de 1876.

Cunha

Maria Leonarda Silva Lisboa.



The first of the year

My dear friend
I have just received your letter of the 10th inst.
and am glad to hear from you. I am well and hope
these few lines will find you the same. I am
very busy at present but will try to write you more
fully when I have time. I am sure you will
understand me. I am ever your friend
and affectionate friend
Yours truly
John W. Smith
10th St. N. W.
Washington

a folhas oitenta verso, se achou
a conta feita pelo contador
de juizo de ratos, e a cresciua ha-
vid com a amunicação dos
veravos. Gomingos, Antonio
e Luiz, em a qual consta
ter tocado no dito a cresciua
e ratos a herdeira supple-
canti Maria Leonarda, e

A cresciua quantos de quaranta e
e ratos um mil quinhentos e
sete, 548 quaranta e oito reis = Obede-
cid e verdade, em fe do
que passei a presente certi-
dão em virtude de despocho
proferido na petição n. 1.ª, e
cujos autos me reporto
em meu poder e cartorio,
nesta cidade de São Paulo. Co-
mora de mesmo nome
da Provincia de Santo Catho-
rino, aos vinte e nove dias do
miz de Maio de mil oitocentos
e setenta e seis. Em for-
m. 800 quize e seis de Oliveira le-
mann, Escrivão interino de
Oplons e asseni rosigno
João Maria e Oliv. Camm



Invitado

Ao tanto e mais de dez de
 Março de mil oito centos e setenta e seis, no dia de São João em meu Cartório junto
 a estes autos a petição com
 despacho e um documento
 a ella junto, que trata do di-
 ante. Eu Joaquim Soares
 de Oliveira Camar, Juiz de
 primeiro e segundo.

James D. Lee

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, done all in my power to ascertain the truth of the matter, and I am confident that the result is correct. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.

Very truly,
James D. Lee

Enclosed for you are the original papers and a copy of the report of the committee. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.

Very truly,
James D. Lee

Th. L. J. de Ophar

Des Estanislau Guilherme
Schmidt, por Cabeça de sua
m. ^{ex} Cezaria Leonarda da Silva,
que, segundo faz ver com a
Certidão Juntada - Foi rateado entre
os interessados - no inventário
de res. Priada, sogro & Mariano da
Silva da Silva - o accrescimento pro-
prio com a arrecatação dos
lucros tocando ao L. J. a
quantia de R\$ 415 548, a
qual quer levantar do deposi-
to onde se acha, juntando-se
previamente esta aos autos e
passando-se mandado de levantamento
em um.

Assim pois:

V. a. B. da Superioridade

Sim. J. G. 29. T. M.
de Marco de Souza
1876.

Cunha

Estanislau Guilherme Smith



At the City of New York

I hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the City of New York.

Witness my hand and seal of office this 1st day of June 1870.

John J. Smith
Mayor of the City of New York

Monsieur Juy de Arphas

Estimado Guilherme Schmitt,
por cabeca de sua m.^{te} D. Eusebia
Leonarda da Silva, para documento
preciso: que o Sr. Gerônimo Lamas,
resendo os autos fideis de inventario
de seu finado sogro Mariano Ant.
da Silva - certifique que a quantia
que em rateio cabe ao Supp. - de
acrescimos de producto da arro-
matizacao dos escravos.

Assim pois:

Sim. D. Ant. Schmitt,
J. J., 29 de que
Março de 1846,
Cumbia P. M.

Joaquim Maria de Oliveira le-
vara, dentro interino de or-
phão nesta cidade de São
João e seu termo, Correcção de
mesmo nome de Thomaz
de Santa Catharina, certifique
que resendo os autos fideis
de inventario e partilhas que
se procedem nos seus de casal
de gallicão Mariano Antonio

Antonio da Silva, de quem foi inventa-
riante sua mulher D. Maria
da Silva, vultos a folhas oitenta
verso, se acha a conta feita pelo
Coutado de Juiz de Eralto e
aericeiro, havido com a arre-
matção dos escravos Domini-
gos. Antonio, e Juiz, em a qual
Conta ter treze mil e oitenta e
oito e latão do dinheiro sup-
plicante. Estava lá. Guithi-
ria Schirmit, q. cabos e
sua mulher, a quantia
de quatro e um mil e quinhentos e oitenta e oito

416568 reis. O referido e rendado em fi-
de quem passai a primeira certidão
em virtude de de quibus propo-
sido na petição de lá, a cujos
autos me reporto com mere-
cedor e entonho, visto a cidade
de São José, Coimbra de mesmo
nome da Pórcia e Santo
Catharina, aos 10 de maio de
1840, me de 10 de maio de
mil e oitenta e oitenta e oito
e seis. E assim, assim, assim
de Olivero e Cairano, e assim
interior de oitenta e oitenta e
oito e seis



João B. e Alvim. Carrara

Justada

Por tanto este día de hoy
 de el año de mil ochocientos
 y treinta y seis, en la ciudad
 de San Juan, en un lugar
 de la jurisdicción de esta real Audiencia
 pretórica de San Juan, que me
 dio ante mí, el Sr. D. Juan
 de la Cruz, C. de San Juan
 Damián de Olivera Canónigo,
 Escribo por el presente.

1111111111

The first of the two is a copy
of the original manuscript of the
first part of the work, and the
second is a copy of the original
manuscript of the second part of
the work. The first part of the
work is a copy of the original
manuscript of the first part of
the work, and the second part of
the work is a copy of the original
manuscript of the second part of
the work.

Mm. L. Juiz, d' Opharos

As autas como reques
 de J. J. 27 de julho de 1882
 Joaquim

Joaquim Mariano da Silva, residente no
 lugar denominado "Barreiros", deste Districto
 e Termo, tendo, no inventario que por
 este Juiz se procedeu por fallecimento
 de seu pai Mariano Antonio da Silva,
 de quem foi viuvante J. Rita Maria da
 Silva - tocado ao Supp. - alem de ou-
 tros bens - certa quantia que foi re-
 colhida, ao Cofre da Thesouraria, por
 ser entao menor o Supp.

Como, porém, ja' attingiram a sua
 maioridade, sem, por isso, requerer
 que junta esta aos autos do respectivo
 inventario e verificada a quantia
 recolhida e juros vencidos, se expugne
 ao Collector das Rendas Gerais deste
 Municipio - a devida e conveniente en-
 trega ao Supp.

Requer, mais o Supp., visto não
 ter podido obter certidão de idade -
 por não existir - como demonstra o
 documento junto, que a' exemplo
 do que se pratica n'este foro - seja
 tomada a declaração da idade do
 Supp. feita no inventario pela viuvante

Ilmo. Sr. Juiz d' Ophias

As autas como segue
 de 27 de Maio de 1882
 Joaquim

Joaquim Mariano da Silva, residente no
 lugar denominado "Barreiros", deste Districto
 e Termo, tendo, no inventario que por
 este Juiz se procedeu por fallecimento
 de seu pai Mariano Antonio da Silva,
 de quem foi inventa J. Rita Maria da
 Silva, tocado ao Supp. - alem de ou-
 tros bens - certa quantia que foi re-
 colhida, ao Cofre da Thesouraria, por
 ser entao menor o Supp.

Como, porém, ja' attingisse a sua
 maioridade, sem, por isso, requerer
 que junta esta aos autos do respectivo
 inventario e verificada a quantia
 recolhida e juros vencidos, se entregasse
 ao Collector das Rendas Gerais deste
 Municipio - a devida e conveniente en-
 trega ao Supp.

Requer, mais o Supp., visto não
 ter podido obter certidão de idade -
 por não existir - como demonstra o
 documento junto, que a' exemplo
 do que se pratica n'outros fôros - seja
 tomada a declaracao da idade do
 Supp. feita no inventario pela inven-

tarante como base para verificar-se
a clacta em qua effectivamente o
Supp. attingio a maioridade.

Assim pois:

P. a S. S. Superint.

E. T. M.

S. Jor., 27^o de Maio de 1882

Joaquim Mariano da Silva



Ilmo. Revmo. Ant. Vigario e Arcipreste
 P. Voto 25 de Maio
 de 1882
 Sr. Martin

O Sr. Joaquim Mariano da Silva, filho legi-
 timo de Calceido Mariano Antonio da Silva,
 e da sen.^a Rita Maria da Silva, que oseri-
 vao e cheiastico revendo o livro dos assentos
 de baptismo da Matris da Cidade d. São José,
 passei por certidão aqui desta cidade do
 Supp. que tem lugar a 22 annos mais o-
 rreiros, que é para seu do Comento
 e por isso, o Supp.

Fede at. Revmo. um defe-
 rimento.

C. R. M. de

João Luis do Erramento Escrivão do au-
 ditorio Ecclesiastico e Arcipreste da
 Cidade do Outeiro da Província de Santa
 Catharina por sua Excellencia Vizeren-
 dissema d. Cartesio que revendo o livro
 dos assentos dos baptizados da Matris
 de São João nelle sem encontrar cas-
 seiros perdidos sem putica de supm em
 se logo fido dego unife de go passe
 apurante Cidade do Outeiro do ninte

cinco dms de verde Novo de azul
oitto centos oitenta e dois annos de

gen an der 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840

João Lucas Exarante

Vão estes vultos ao Conde de S. João
fazer a conta e se favor da pretensão
de Lathos. São João, 28 de
maio de 1882.

Quinn

Prof. Wm. O. Binns

Conta

Em 20 de Março de 1876, conf. o termo em
p. 85v, reconstituo - as as cofre e impres-
sões em duas? Dadas, pertencente ao
Rend.º af.ºs Joaquim Mariano da S.ª,
a sua legítima praterna, o quanto
em trezentos e sessenta e um mil
oitocentas noventa e cinco reis. 35/1895.
Esta quantia, durante o prazo de 50 annos,
rendes suas, a cada annua, e sua
entrada no cofre, até 16 de Mar.º de 1880, em
que se completam o dito termo a idade
maior (Elaunio), como se arrefica pela
ordenação da municipalidade e termo em
título e p. 4v. 5, summa geatio semper
sempre e sempre e vice, ag. e

Transcripta 354895

De cento e oito mil quinhentos e cinquenta reis 90/55.

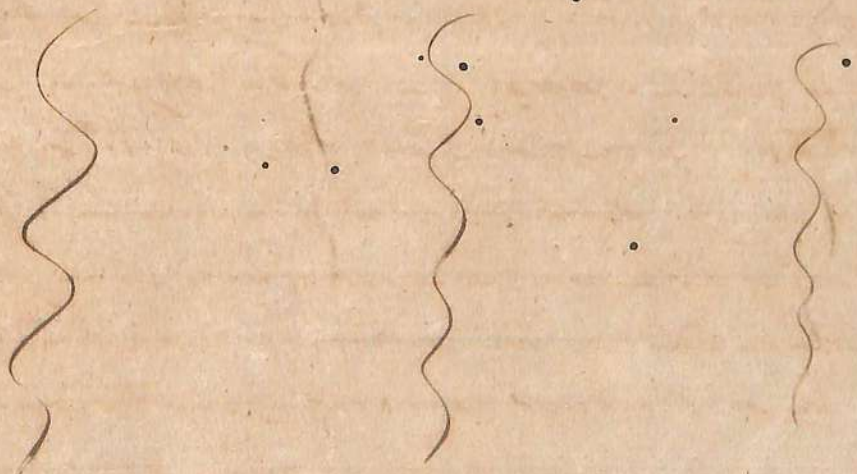
Summa o capit. de juro de 430/445
 Criador de São João, 27 de Maio de 1002. de centogem e quarenta e três - 430/445.

O Contador

[Signature]

Justada

Hoje vinte e tres dias do mez de maio de mil oitocentos e oitenta e cinco, neste Colégio de São João, com meus carteiros juntos a estes autos, deias publicas deprehendidas com os documentos a elle juntos, segue tudo ao direito segue. De que foy este termo. Em Goyzinhão Carlos d'Almeida Camar, Secreario o escrevi.



[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

M^{me} S^{ra} In. Juiz d'Alphons

Correu segun - São João

21 de Setembro de 1886

B. P. Baccin

Diz Vicente Marinho da Silva, mora-
dor no lugar denominado "Barreira"
d'este termo, que no inventario
procedido por este Juiz, por falle-
cimento de seu pai Alvarado Antô-
nio da Silva, tocou ao Supp^e,
além de bens móveis e de algu-
ma quantia que fora recolhi-
da aos Cofres da Thesouraria
da Fazenda, por ser então o
Supp^e de menoridade.

Send^o agora attingido a sua
maioridade, e por tanto, acham-
do-se no caso de reger sua pro-
pria casa, sem requerer que
se supranque a repartição com-
petente a entrega ao Supp^e,
ou a seu procurador legal-
mente habilitado, da quantia recolhida
e seus juros legais, sendo an-

ter os autos. o Contador - para
verificar o quantum a
despender-se.

O Suppl^e, tendo requerido cer-
tidão de idade, não pôde en-
filar a obter-a, como prova
com o documento junto; mas,
a exemplo do que se ha pra-
ticado neste Juiz, requer que
seja a sua idade contada
pela descriptão de seu nome
feita pela inventariante,
sob juramento.

P. a V. S. deferim^{to}
junta esta aos au-
tos com o docum^{to}
junto.

E R M

S. Jov^o 21 de Março de 1885

A cargo do Suppl^e, por não haver

O advogado
Francisco Volentino V. de Souza

~~Alm. e P. m. p. legario da Terra~~

P. D. de 18 de

Março 1885 -

George Elay

Que o Titulo de Maria da Silva, viroa de
Mariano Antonio da Silva, que para ser do
documento preciso por antedão o que comto
do acento do baptismo de seu filho trauite,
nascido no anno de 1853 e baptizado em Ora-
torio de sua casa no lugar de nominado Ba-
nho de triado da cidade de S. Jose: meus filhos

P. a. L. se deira m. m.
deu f. p. m.

E. P. de de
João Luiz do Arraamento Escrivão do Com-
marca de Terra Senhor do Destino
da Provincia de Santa Catharina
por sua excellencia Reverendissi-
ma e Curia que unido o livro
de Matrim. da cidade de S. Jose
nullo m. m. encontrou o acento
que a petição sup. m. f. m. m.

Cidade de Portimão aos dezoito
dias do mes de Março de mil
oitos cento e oitenta e cinco annos
Eu João Luis de Serramante
Escrevo por assignar e assig.
nary

Recebo

João Luis de Serramante



Il^{mo} Sr. Dr. Juv. de Ophar

Com. Reg. - São João

11 de setembro de 1855

12 P. B. B. B.

Dir. Manuel Mariano da Silva, nota
do seu lugar "Barceiros" duto termo; qui
no inventario process. p. o. fallecimento
de seu pai Mariano Botelho da Silva,
tocara ao Sup^{te}. entre outros bens
meus e de raiz certa quan-
tia que fôr recolhida nos Co-
fres p. ser levada o Sup^{te},
de menos id.

Tendo agora attingido o Sup^{te} a
sua maioridade e no caso de reger
sua pessoa e bens, sem requerer
a S. C. que se dispugne a repartição
competente a entrega ao Sup^{te} das
res. proc^{as}, da quantia recolhida e dos
seus legados, tendo antes os autos ao
Contador p^o verificar o quantum a
devidor de.

E porque, tendo o Sup^{te} requerido
sua certidão de idade, não a pôde

obter, como prova com o docu-
mento junto; requer, a exem-
plo do que se ha praticado
antes, em casos identi-
cos, que a sua idade seja con-
ferida pela decipita pela
visuata, sob juramento, por
occorao de iniciar o insen-
tado de seu d. pai.

P. a V. E. deferir
junta esta ao au-
tor, e

E. B. M.

S. Joaõ 21 de Março de 1885
A rogo do Supp., por não saber escrever
O atrogado
Rosafoa Tokentino V. Diborga

Amo. 1885. Lugar de São

P. Deutero 18 de
Março 1885.
George Eloy

João P. Pito Meir de Silva, viúva de
Mariano Antonio da Silva, que para seu docu-
mento preciso por certidão e que constar
do acerto do baptismo de seu filho Manoel
nascido no anno de 1863 e baptizado em Orla-
rio de sua casa no lugar de no muneiro Bar-
reiro distrito da Cidade de S. José: nestes termos

P. a. S. e se surra man-
da de fraser

C. P. M. de

João P. Pito Meir de Silva
do Comissario de Vasto Serro.
na de Deutero do Província de São
do Catharino por sua Escullina
Municipal e certifico que
a sua baptizado em Orla-
rio de laudado de São João nobre
nao achou o mesmo que

assento que apeticio retro
far muros eufu de que pos-
so a parte apertamente beldade
Diptura des devot diu de
mundo Moors de mil oite
cento oitenta e cinco annos
Euglon Luis a Emormento
Expirio que aicunij e 1819
mij

Obispo

José Luis a Emormento

Vão até o autor ao Livro Contador para pagar as
contas dos juros requerido nos petições de
fs. 106 e 108. São ym. 24 de Mayo de 1885

O ^{sem} ~~sem~~

Juz. Dr. D. M. Camara

Conta

Foi a 28 de Fevereiro de 1876 que
marchou a cofre dos diu. de
brazas, pertencente ao Indio
Ramon Mariano da Silva, con-
forme o termo de f. 86, a quantia
de quinhentos e dez mil e quin-
ze reis, e sua lig. a qual termo. 5/2/85
Não existindo certidão de idade
do mesmo Indio, e tomando-se
por base a declaração que é
requerido de outro a f. 5, data
de 16 de Novembro de 1875,
segue-se que o mesmo Indio
marchou a 16 de Novembro de
1883, e attingio a sua maiorie
dade a 16 de Novembro de 1884, ate
cujá data rendio a quitação
da quantia de 512/10 reis, e ju-
ros na razão de cinco por cento
ao anno, a contar de sua entrada
no cofre, tendo decorrido oito annos,
dote, juros e despesas de dia,
a quantia de dez mil e vinte
e um mil e oitenta reis. 22/10/80
A soma tendo salientes vinte
e tres mil e oitenta e cinco reis. 22/10/95

Em igual data de 28 de Fev.
 de 1876 recebeu da mesma
 no mesmo cofre, pertencente ao
 Cardoal Vicente, como consta
 do livro de 1865, a quantia de
 quinhentos e oze mil e quin-
 ze reis, e em 14 de Setembro de 1875
 mandou igualmente por
 haver a declaração sobre idêntico
 e 1875, a quantia de seis mil e trezentos
 (seis mil) e trezentos e 16
 de Novembro de 1863, completou
 a sua maioridade (M. A.) em
 16 de Novembro de 1884, significan-
 do mais que a importância
 da capital supra mencionada
 da renda de terra, na razão
 de 5% ao ano, dada a sua carta
 da no cofre até esta última
 data, durante oito anos, este
 valor e despesas ditas; a
 quantia de quinhentos mil e
 cem mil e oitenta reis.

22/10/80

Assim mais trezentos e quinhentos mil
 e cem mil, digo, setecentos
 trinta e três mil e oitenta e
 cinco reis.

22/10/85

São João, 28 de Março de
 1885.

O Contador

Francisco de Assis

Contador e principal de juro

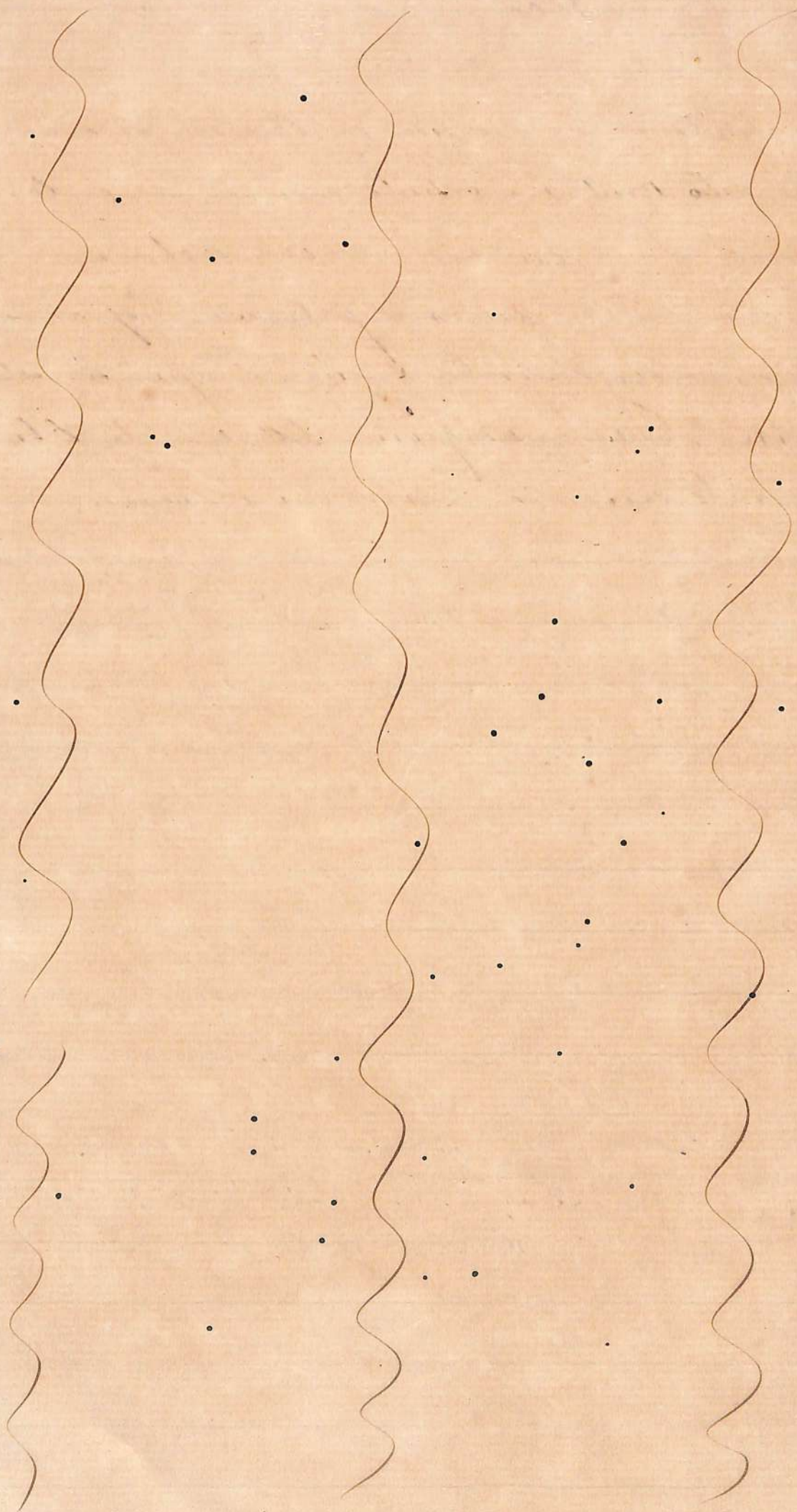
de Santo Paulo 57500

De Santo Paulo 57500

10x600

Imitado

Nos trinta dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e oitenta e nove, nesta Ci-
dade de São João, em meu Cartorio
junto a estes autos a publicação deprecha-
da que ao diante segue: & que fiz este
termo. Eu Joaquim Larnier de Oli-
veira Camarara, Escrivão o menor.



Ilm. e Sr. P.^o Juiz de Offiçaõ
 Digo o Curador Geral,
 Distrito, digo São José,
 25 de Outubro de 1889.
 Felisberto Montenegro.

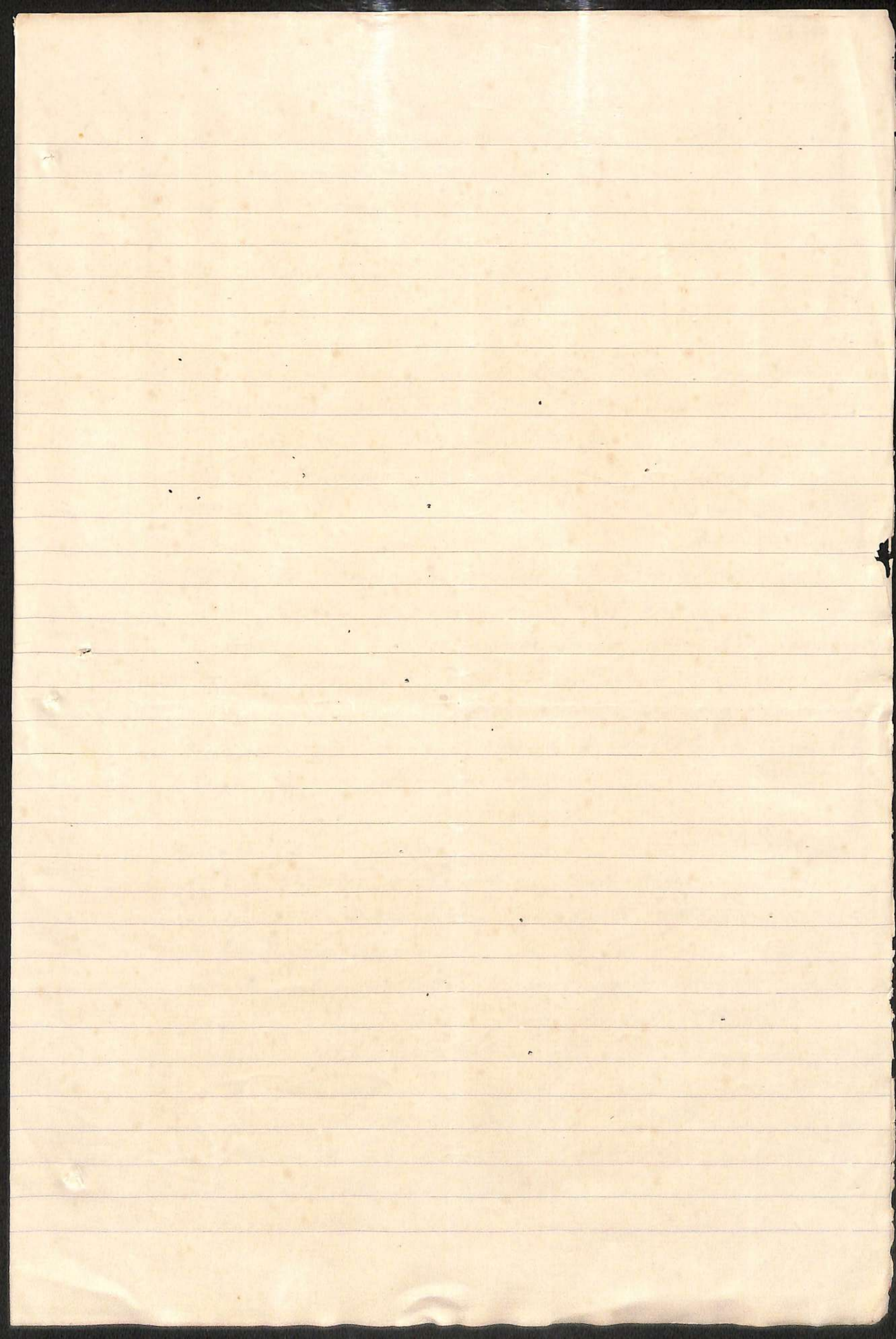
Diz D. Maria Rita da Silva, residente no lugar de
 nomeado "Barreira" neste termo, que no inventário
 procedido neste juízo por fallecimento de seu pai alba-
 riano Aristides da Silva, de que foi inventariante
 sua mãe D. Rita Maria da Silva, levou a supp.^l
 além de outros bens, certa quantia que foi recolhida ao
 Cofre da Thesouraria, por ser então menor a supp.^l
 Como porém, já attingisse a sua maior idade, como
 prova com o documento junto, vem por isso requie-
 rer a V. S.^a que junte esta e dito documento aos
 respectivos autos, e verificada a quantia recolhida
 e juros vencidos, se depreque a Colletoria dessa vida
 de a devida entrega a supp.^l
 Nos autos, os . . . Nestes termos
 Contador, para contar
 os juros etc. P. a V. S.^a deferimento
 a vesp. da quinquagésima que quite, depreque e le-
 vantam. do C. . . e M. e
 quantia, a q. se refere a supp.^l, dando esta a ne-
 cessaria quitação. S. José, 30 de 8.^o de 1889.
 Felisberto Montenegro.

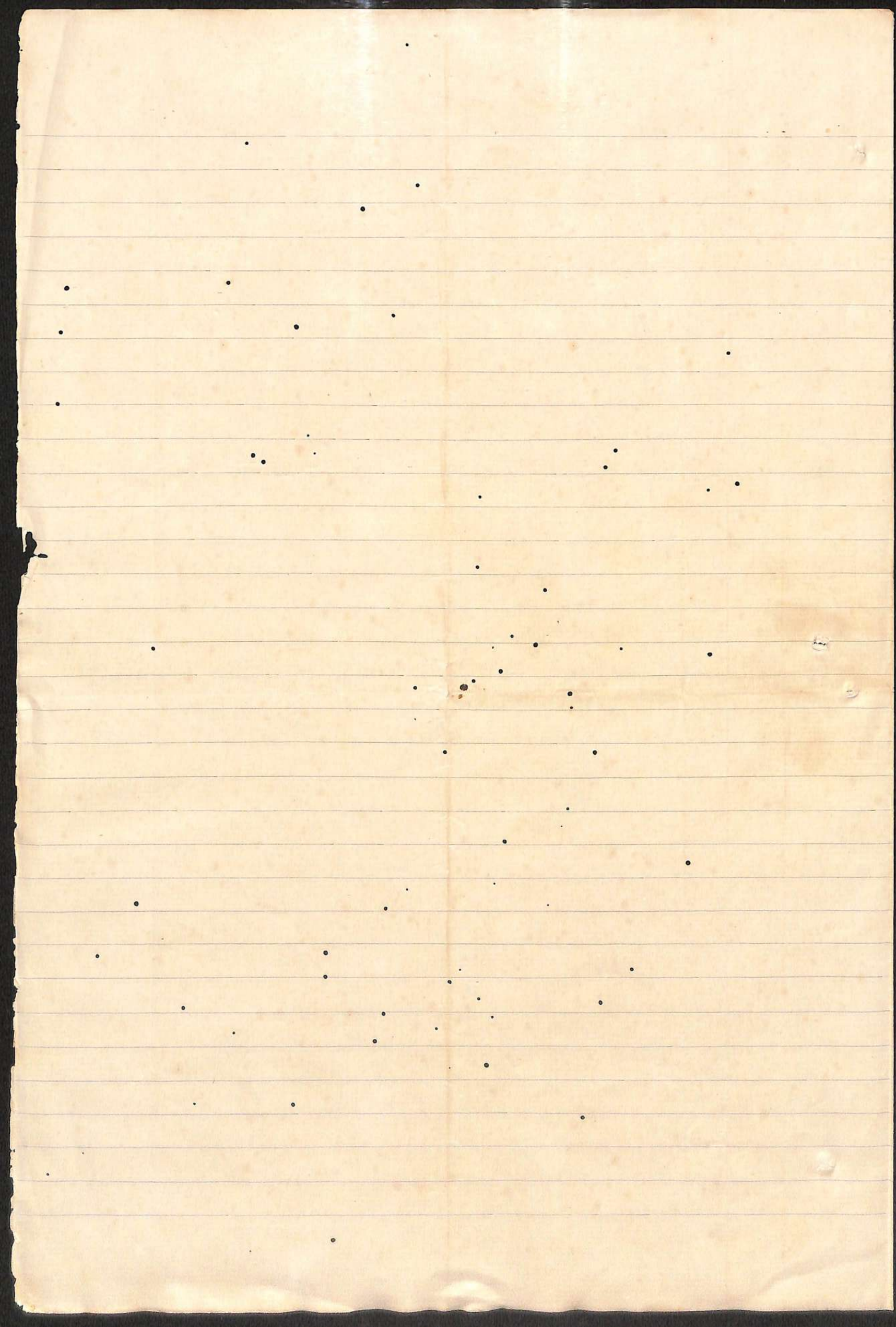
I fore 24 de outubro de 1889.
 Progo da Supp.^l por não saber escrever
 José Mariano da Silva

Alto. P. Jo. José de Almeida.

A Supp. é a pessoa que fôr baptizada nesta
Paróquia em 29 de Junho de 1869, conf. a m.
da Cartidão e idem junta a seguinte petição,
e já, attingio no dia 9 de out. com a sua mai-
oridade (muito a seu amor), pois moro no dia 9
de Outubro de 1868, como consta da dita Cartidão,
na vista do que, e já, tendo recebido a
requisição do reitor, p. q. é pessoa o critério
e idem da mesma Supp. a pessoa (J. J.
various da Silva) que assigna por sua
a petição, p. q. não ^{com} m. b. a. c. há
para se p. a. e o levantamento de qual-
tra recolhida do R. J. de Almeida, e sua
junta, p. q. a petição da
na dita da Silva. S. J. J. de Almeida
Tudo de 1889.

O Com. de P. J. J. de Almeida
Marcelino de Almeida





M^{ma} R^{ma} S^{ma} Pizarro

Maria Rita da Silva, filha
legítima de Manoel Antonio da Silva
e de D^a Rita Maria da Silva, para
seu documento p^{re}ziga que R^{ma} R^{ma} M^{ma}
Certifique em seguimento a este o thes
do assento do baptismo que teve lugar
no anno de 1868 mais ou menos; nos
seus termos.

P^a saber^{ma}, acerti-

das seguintes

P^a R. M. C.

Certifico que segundo o Livro dos Termos de
baptismos desta parochia, que vou de au-
tento de mil oitocentos e sessenta e oito a
Fevereiro de mil oitocentos e setenta; nelle
as folhas vinte e tres, se acha o apontamento
de thes seguintes: Maria. Nos vinte e tres
de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove;

neste Matrimônio de São João, baptizei e por os
santos Olhos a innocente Maria, nascida
no dia nove de Outubro do anno pasado,
filha legitima de Marianno Antonio
da Silva e de Rita Maria da Silva; me-
ta por o ludo paterno de Francisco Anto-
nio da Silva e de Eusebia Maria me-
tueres de Lisboa e por o materno de
Manuel Antonio da Costa e de Maria
Joaquina os outros divinos: forai por
seus pais Silveira de Souza Passos
e Dona Mathilde Pinto de Lencos,
os que fazeo o presente. O Officiario Fran-
cisco Pedro da Cunha. Nada mais
a continhar e declarava em o dito or-
dento a que me reporto e fielmente co-
piei, sem fi o que vou a presento.)
Matrimônio da Cidade de São João da Província
de Santa Catharina aos vinte e tres
de Maio de 1889.
Officiario Francisco Pedro da Cunha

Gratia

Vão os presentes autos ao Contador do Juiz para pro-
ceder a conta na forma do Siquacho de f.º 112.

S. José, 31 de Outubro de 1889.

Camara

Conta

Em 28 de Março de 1876, recolhendo-se as
Cofres dos dinheiros de Ophãos pertencen-
te à herdadeira Ophã; Maria Rita da Silva,
conforme o termo que se encontra af.º 87,
aguantia de quatro centos setenta e dois
mil cento e trinta e cinco reis — 4724135

Sua legitima fraterna: da Certidão
de idade da dita herdadeira que se acha
af.º 113, significa-se que a mesma herdei-
ra nasceu a 9 de Outubro de 1868, e at-
tingiu a sua maioridade em 9 de Ou-
tubro de 1889, athen a esta data rendendo a
mencionada quantia de 4724135 de ju-
ros na razão de 5% ao anno a contar de
sua entrada no cofre, tendo decorrido 13
annos 6 mezes e dez dias a quantia de
trezentos e noventa e mil trezentos e quarenta
e seis reis — 3194346

Somma

7914481

S. José 31 de Outubro de 1889
O Contador Caetano José de S. J.

